

2014
2015

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2015**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **IVECO LATIN AMÉRCIA LTDA.**, neste ato representada pelo seu Gerente de Recursos Humanos Sr. **Alexandre Coimbra de Medeiros**, portador do CPF de nº **600.133.036-00**, devidamente autorizado a firmar este documento em instrumento de mandato, passando, doravante, a ser denominada apenas **IVECO** e de um lado, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS**, neste ato representado por seu Presidente **Ernane Geraldo Dias**, portador do CPF **178.135.816-87**, doravante denominado apenas como **SINDICATO PROFISSIONAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – As cláusulas 2ª – Aumento Salarial, 3ª – Salário de Ingresso, 6ª – Abono de Férias, 21ª – Pagamento de Salário, 43ª – Creche, 49ª – Desconto Negocial do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 15 de Janeiro de 2014 passam a vigorar, a partir de 01 de Dezembro de 2014 até 30 de Novembro de 2015, com a seguinte redação:

2ª - AUMENTO SALARIAL

Os salários base nominal vigente em 1º de Dezembro de 2013 serão corrigidos a partir de 1º de Dezembro de 2014, obedecendo aos critérios abaixo:

a) – Para os empregados cujos salários vigentes em Dezembro de 2013 alcançavam até **R\$5.000,00** (cinco mil reais) serão corrigidos com percentual de 6,75% (seis inteiros e setenta cinco centésimos por cento);

b) – Para os empregados cujos salários vigentes em Dezembro de 2013 alcançavam acima de **R\$5.000,00** (cinco mil reais) será concedido um aumento e/ou reajuste salarial consistente num valor único e fixo correspondente de **R\$337,50 (trezentos e trinta sete reais e cinquenta centavos)**.

§ 1o. O empregado admitido após 1º de dezembro de 2013, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de dezembro de 2013.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

1

§ 2o. - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 1º de Dezembro de 2013, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

3ª- SALÁRIO DE INGRESSO

A partir da vigência do presente Acordo, nenhum empregado da IVECO, excetuando-se o aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário de ingresso inferior a **R\$ 926,33 (Novecentos e vinte seis reais e trinta três centavos)**.

6ª - ABONO DE FÉRIAS

Além do abono de férias previsto no art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, será pago ao empregado quando sair em gozo de férias um abono nos seguintes valores e condições:

§ 1o. Abono único no valor correspondente a 1/3 (um terço) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$1.373,63** (Hum mil trezentos e setenta três reais e sessenta três centavos).

§ 2o. O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo de férias e demissão do empregado pela IVECO, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais;

§ 3o. Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente;

§ 4o. Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago na saída do maior período de gozo;

§ 5o. O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no art. 144 da CLT e no art. 28, § 9º, "e", 6 da lei 8.212, de 24/07/1991, respectivamente.

21ª- PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários for estipulado por mês/hora, corresponderá ao salário nominal, sendo que as eventuais horas extras e adicionais devidos e os descontos inerentes a folha de pagamento serão remunerados/descontados juntamente com o salário nominal do mês subsequente.

§ 1o Em contrapartida à quitação de eventuais horas extras, adicionais e realização de descontos inerentes à folha de pagamento junto com o salário nominal do mês subsequente, as partes convencionam que os salários serão quitados até o último dia útil do mês trabalhado, o que não caracteriza violação ao artigo 459, parágrafo primeiro da CLT.



§ 2o. A IVECO concederá aos seus empregados adiantamento de salário, nas seguintes condições:

- a. O adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena do período correspondente;
 - a.1. As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pelo empregador, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.
- b. O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.
- c. Caso o empregado não tenha interesse no recebimento de adiantamento, deverá formalizar, mediante recibo, o pedido de cancelamento da realização deste, sendo que a empresa possui um mês para processar a solicitação e cancelar o procedimento.
 - c.1. Cancelado o adiantamento por opção do empregado, este apenas poderá solicitar o restabelecimento do procedimento de adiantamento após o decurso de 6 meses da formalização do cancelamento.

§ 4o. Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária, revertida ao empregado, de 0,30% (trinta centésimos por cento) do seu salário nominal, nos primeiros 10 (dez) dias, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia e 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia. O valor total da multa não poderá ultrapassar a 1,5 (um e meio) salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

43ª – CRECHE

A IVECO, em razão de possuir mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade no ato da assinatura deste instrumento normativo, se compromete a credenciar, mediante convênio, 1 (uma) creche, localizada na região deste município, que permita às empregadas deixar sob vigilância e assistência, durante o horário de trabalho, os seus filhos de até 24 (vinte e quatro) meses de idade. No entanto, se a creche conveniada estiver localizada a mais de 15 quilômetros da residência da empregada, ela poderá optar entre a utilização da creche ou o reembolso conforme previsto no § 1º desta cláusula.

§ 1o. A IVECO reembolsará as despesas que a sua empregada tiver com a creche para seu filho, até este completar 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$270,70 (duzentos e setenta reais e setenta centavos).

§ 2o. O reembolso previsto no § 1o. não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito e poderá ser feito diretamente pela IVECO ou através de Fundação da qual seja a empresa mantenedora.

§ 3o. Na hipótese de a IVECO vier praticar o reembolso especial acima estabelecido ficará desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 4o. Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

49ª - DESCONTO NEGOCIAL

A IVECO se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, exceto aqueles pertencentes às categorias diferenciadas, e de uma só vez, um desconto negocial, conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho em 29/11/2004, a importância correspondente a 3% (três por cento), a incidir sobre os salários já reajustados no mês de Janeiro de 2015, com limite máximo de desconto de R\$ 90,00 (noventa reais). O montante arrecadado deverá ser depositado pela IVECO na conta corrente n.º. 3.422/3, Banco do Brasil, Ag. 0395-6, em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sete Lagoas no prazo de até 5 (cinco) dias após o desconto.

§ 1o. O trabalhador não associado que não concordar com o desconto em folha exercerá seu direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta de próprio punho, dirigida ao sindicato, via Correios, com AR (aviso de recebimento). No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o vencimento do prazo de oposição estipulado, o Sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.

§ 2o. Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa.

§ 3o. A empresa fornecerá ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2015.

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLAUSULA TERCEIRA

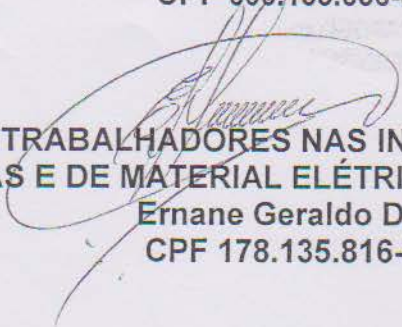
Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo 2013-2015, bem como os aditivos firmados entre as partes.

CLAUSULA QUARTA

As disposições contidas no presente acordo abrangem todos os empregados e substitui no todo os demais instrumentos normativos e convenções coletivas.

Sete Lagoas, 15 de Dezembro de 2014.

(())
IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
Alexandre Coimbra de Medeiros
CPF 600.133.036-00


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS.**

Ernane Geraldo Dias
CPF 178.135.816-87